DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 | Ano VI | Edição nº 716 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 7
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Extrato 8
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1785 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023=

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 11.107/05 E DECRETO FEDERAL N. 6.017/07".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município, integrando pessoa jurídica constituída como **CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA,** e a contribuir com o pagamento de parte das despesas de manutenção do consórcio, com o valor mensal de **R$ 1.690,74** (um mil e seiscentos e noventa reais e setenta quatro centavos), nos termos do contrato de rateio entre os Município que faz parte integrante da presente.

Parágrafo único – O estatuto do CMM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA, disporá acerca da organização e funcionamento de cada um dos órgãos constituídos.

Art. 2º) - Fica incluída nas metas do Programa 04.122.0045 do Plano Plurianual da Lei Complementar n. 124 de 1º de julho de 2020 a seguinte meta: ***"Proceder ao pagamento de mensalidade ao CMM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA".***

Parágrafo único - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 3º) - Fica incluída na LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias de que trata a Lei Complementar n. 92 de 04 de novembro de 2017, seu Programa 04.122.0045, do anexo de prioridades e metas: "Proceder o pagamento de mensalidade."

Art. 4º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

= LEI Nº 1786, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial na importância de até R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), destinados a ocorrer despesa da construção de Quadra de Bocha, no Complexo Esportivo, com área de 175,29 m² distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+) 370.000,00

02 05 51 Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
456 27.813.0275.1185.0000 Construção de Quadra de Bocha 370.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art.2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos
definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar nº134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar nº143, de 22/06/2022-LDO e Lei Complementar nº148 de 25/10/2022-LOA.

Art.4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

= LEI Nº 1787, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial na importância de até R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a ocorrer despesas na reforma da Pista de atletismo junto ao complexo esportivo, em convênio nos termos 103404/2022, com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 450.000,00

02 05 51 Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
457 27.813.0275.1184.0000 Reforma Pista de Atletismo 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 02 19
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 031 CONVÊNIO SDR/PISTA ATLETISMO

02 05 51 Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
458 27.813.0275.1184.0000 Reforma Pista de Atletismo 150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

Art.2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos
definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar nº134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar nº143, de 22/06/2022-LDO e Lei Complementar nº148 de 25/10/2022-LOA.

Art.4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL n.º 2.824 de 10 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (fase de transição), no município de Buritizal, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19".

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA,** Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP), bem como a classificação da região que abrange o Município de Buritizal para a fase 01 (vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.881 de 22/3/2020, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a fase de transição do Plano São Paulo criada do Governo Estadual, que permitiu medidas de flexibilização de alguns setores, em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO também o 29º Balanço de 07 de julho de 2021, na nova Fase de Transição;

CONSIDERANDO por derradeiro a Edição do Decreto Estadual de nº. 66.575 de 17 de março de 2022, Edição Extra:

DECRETA:

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no **Município de Buritizal**, fica estendido até o dia **10 de março de 2.023**, o período de quarentena.

Parágrafo único: Por força do Decreto Estadual nº. 66.575 de 17 de março de 2022, o uso de máscaras de proteção facial passa a ser **facultativo**, exceto nas seguintes hipóteses:

a). locais destinados à prestação de serviços de saúde;

b). meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque."

c). Unidades Escolares, passam a partir do presente a serem de USO FACULTATIVO de docentes, dicentes e todos os demais profissionais e pais/representantes legais;

Artigo 2º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - PARA AS LOJAS EM GERAL:

a) - Fica permitido o atendimento no interior das lojas, para até 100% da capacidade do ambiente, sendo permitidas também as vendas e atendimentos online e sistemas de entregas conhecidos por ***"delivery", "drive thru" e "take away"*** (retirada no local) de **segundas-feiras aos sábados sem limite de horário.**

b) Fica recomendado que se evite aglomerações fronte aos estabelecimentos;

§ 2º - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES:

a) - Fica **permitido o consumo no local, com a obediência de colocação de mesas para até 100% do número de frequentadores (sem limite de horários)**, sem permitir, todavia qualquer tipo de aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo ainda permitido o atendimento pelos sistemas de entregas conhecidos por ***"Drive Thru" e "take away"*** (retirada no local) de **segundas-feiras aos sábados sem limite de horário**, e pelo sistema ***"delivery"*** sem restrições de dias e horários.

b) – Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em passeios públicos que não sejam afetos ao estabelecimento comercial, como em praças, calçadas, logradouros fora daquele afeto ao estabelecimento comercial, sob pena de multa.

c) – Fica permitida também a abertura aos **domingos e feriados sem limite de horário**, **permitido o consumo no local, com a obediência de colocação de mesas para até 100% do número de frequentadores**, evitando aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo ainda permitido o atendimento pelos sistemas de entregas conhecidos por "Drive Thru" e "take away" (retirada no local) e pelo sistema "delivery" sem restrições de dias e horários.

§ 3º - EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS E CONVENÇÕES:

a) - Fica permitida a realização de eventos, atividades culturais e convenções, respeitando a ocupação máxima de **100% da capacidade do local**.

b) - Deverá o realizador do evento, atividade cultural ou convenção, adotar medidas para manutenção e preservação do distanciamento social de no mínimo 1 (um) metros por pessoa ou mesa, o uso facultativo de máscaras, álcool gel, higienização do local, e também a aferição da temperatura dos participantes, exigindo-se ainda, a comprovação da imunização das pessoas envolvidas.

c) - Fica permitida a realização das passeatas, cavalgadas, desde que mantenha o distanciamento social entre os participantes e mantendo as medidas de segurança, uso facultativo de mascaras, álcool gel e comprovação da vacinação contra a Covid 19 dos participantes.

Artigo 3º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E FARMÁCIAS:

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas;

§ 2º - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS, CASAS DE CARNES (AÇOUGUES, PEIXARIAS), PADARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS:

a) – Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo, sem limite de horário, com as condições sanitárias preestabelecidas (distanciamento social, uso de máscara facultativo, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos).

b) - Com a lotação máxima de **100% (cem por cento),** controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso facultativo de máscaras, sem qualquer exceção.

c) - Fica expressamente proibido a aglomeração fronte ao estabelecimento.

§ 3º - FEIRAS

a) – Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo sem limite de horário.

§ 4º - POSTOS DE GASOLINA:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 5º - AS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo sem restrição de horário.

b) – Fica expressamente recomendado que se evite a aglomeração em frente ao estabelecimento.

§ 6º - O COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PNEUMÁTICOS, CASAS DE RAÇÕES, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICAS/FUNILARIAS/SERRALHERIAS/PINTURAS), LAVANDERIAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ZELADORIA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, FLORICULTURAS, ÓTICAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

a) - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras aos domingos das sem restrição de horário, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores (**uso de máscara facultativo**, álcool gel para higienizar as mãos, distanciamento social);

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de **100% (cem por cento)**, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Fica permitido sem restrições de dias e horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos sistemas **"Delivery" e "Drive Thru" e "take away"** (retirada no local), sem aglomeração fronte ao estabelecimento.

§ 7º - COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 8º - BANCOS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS DE CRÉDITO E CASAS LOTÉRICAS:

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1 (um) metro entre as pessoas.

c) - Casas Lotéricas: Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a sábado, sem qualquer restrição.

§ 9º - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS, IMOBILIÁRIAS, E OUTROS ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS:

a) - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras a domingo, sem qualquer restrição, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

§ 10 - INDÚSTRIAS E AGRONEGÓCIOS:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 11 - PARA ASCLÍNICAS E SALÕES DE ESTÉTICA E BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS:

a) - Fica permitido o funcionamento de **sem qualquer restrição**.

b) - Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

§ 12 - PARA AS ACADEMIAS, CLUBES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA:

a) - Fica permitido o funcionamento da sem qualquer restrição.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 100% (cem por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas.

c) - Agendamento prévio e hora marcada.

d) – Fica permitido a prática de esportes individuais e coletivos (jogos de futebol, vôlei, basquete, etc...), observando-se as regras sanitárias, como comprovação por meio de aplicativo ou documento oficial da vacinação contra a Covid-19 das pessoas envolvidas, dos membros do quadro de arbitragem, quando houver e dos responsáveis pela realização do evento, disponibilizando ainda uso de álcool gel, aferição de temperatura e também água potável e sanitários.

e) – O agendamento para utilização da área do Complexo Esportivo (Poli) deverá ser realizado com o seu Diretor, fornecendo ao mesmo a relação dos interessados na utilização das dependências do local, e indicando um responsável pelo acompanhando e fiscalização em conjunto com a Municipalidade da adoção das medidas acima elencadas.

f) – Fica recomendado que se evite a aglomeração de pessoas, como plateias, públicos (assistir) ou torcidas nos eventos realizados (previstos nas letras "d" e "e") em locais fechados, exceto mediante expressa autorização.

Artigo 4º - As missas e cultos religiosos poderão ser realizados presencialmente, com **100% (cem por cento) de sua capacidade**, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos;

Artigo 5º - Todos os serviços de prestação e manutenção de limpeza pública e privada não poderão ser suspensos.

Artigo 6º - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

Parágrafo Único - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:

a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 1 (metro) metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso facultativo de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Artigo 7º - Fica permitido o uso e locação de áreas de lazer, salões de festas, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ ou qualquer atividade, respeitando a ocupação máxima de **100% da capacidade do local**.

§ 1º - Deverá o realizador do evento adotar medidas para manutenção e preservação do distanciamento social de no mínimo 1 (um) metro por pessoa ou mesa, uso facultativo de máscaras, álcool gel, higienização do local, e também a aferição da temperatura dos participantes, exigindo-se ainda a comprovação da vacinação contra a Covid 19 das pessoas envolvidas.

§ 2º - No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a **multa de 100 UFESP´s**, **a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos **artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.**

Artigo 8º - Fica permitido a realização de eventos, reuniões, encontros e festas em locais públicos e privados, compreendendo as residências, áreas de lazer residenciais, repúblicas e similares, nos mesmos moldes do previsto no artigo anterior.

§ 1º - Fica permitida a realização de sessões presenciais na Câmara Municipal de Buritizal, porém a sessão deve ser realizada sem a presença de publico, com a presença apenas dos vereadores e funcionários imprescindíveis para que a sessão seja realizada. A população terá acesso ao conteúdo das sessões através da transmissão ao vivo que já acontece nos canais digitais da Câmara Municipal de Buritizal.

§2º - Fica permitido ainda a realização de eventos por parte dos Departamentos Municipais, mediante a adoção

de todos as medidas de contenção da pandemia e respeitadas as regras sanitárias.

Artigo 9º - Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Estadual, fica facultativo o uso de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: o descumprimento do caput deste artigo acarretará em **multa de 05 (cinco) UFESP´s**, e caso haja a **reincidência** haverá a aplicação de **multa de 10(dez) UFESP´s**.

Artigo 10 - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do município.

Artigo 11 - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Policia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único: Fica disponibilizado o número de telefone: **(16)3751-9100 e/ou (16)99967-5972**, o qual funcionará como **DISQUE DENÚNCIA**, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do Covid-19.

Artigo 12 -As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 10 de março de 2.023**.

Artigo 13 – O **Departamento Municipal de Educação,** continuará com suas atividades na forma presencial.

Parágrafo Único – Este Decreto abrange todas as Unidades Escolares (Rede Municipal e Estadual) Públicas e Particulares do Município de Buritizal.

Artigo 14 – Fica autorizada a realização de velórios, seja em residências, espaços públicos e a utilização do próprio Velório Municipal, excetuado os casos vedados em legislação, como as pessoas que vierem a óbito por contaminação da Covid 19 e que acarretem risco a população, revogando disposições em contrário.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito ***"Antônio Delefrate"***, em 10 de fevereiro de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.825 de 13 de fevereiro de 2023.

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º). Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais da administração direta no dia **20 (vinte) de fevereiro (segunda feira)**, nos termos da Portaria Ministerial n. 11.090 de 27 de dezembro de 2022, que estabelece os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

§1º. Considerando as festividades de Carnaval de ocorrerão no Município de Buritizal e o início da Quaresma, com a quarta feira de cinzas, **o expediente no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais, iniciará as 12:00h. (meio dia) do dia 22 de fevereiro de 2023**.

§ 2º. As horas não trabalhadas deverão ser repostas a partir do primeiro dia útil após o ponto facultativo e feriado do dia **20 (vinte) de fevereiro**, até o último dia útil do segundo mês subseqüente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º. Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 4º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, de saúde e educação.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 13 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

_____

Resp. Exp. Secretaria

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º **2.826 de 14 de fevereiro de 2023**.

"Regulamenta a entrada de populares no Parque de Exposições "Pedro Schiavotello Sobrinho",

durante as festividades de Carnaval no ano de 2023 e dá outras providências."

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

Considerando que durante os dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023 realizar-se-á as Festividades de Carnaval no Recinto do Parque de Exposições *"Pedro Schiavotello Sobrinho"* – Expogale, localizado na Rua Paraná n. 100;

Considerando que é necessário para fins sanitários e de segurança a normalização e regulamentação da entrada de pessoas no Recinto;

Considerando que o Município, primando pela segurança de todos os munícipes, optou por realizar as festividades no Recinto do Parque de Exposições "*Pedro Schiavotello Sobrinho";*

Considerando que haverá eventos durante o dia e a noite;

D E C R E T A:

Art. 1º). Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais:

Art. 2º). O acesso ao Recinto do "***PARQUE DE EXPOSIÇÕES PEDRO SCHIAVOTELLO SOBRINHO – EXPOGALE***", se dará pela Portaria da entrada principal, na Rua Paraná, n.100, centro, Buritizal – SP., onde haverá seguranças e controladores de acesso, bombeiros civis e também apoio da Polícia Militar no evento;

Art. 3º). Os menores de 18 anos, somente poderão adentrar e permanecer ao ***"Recinto do Parque de Exposições Pedro Schiavotello Sobrinho – Expogale"*** acompanhando de seus pais e ou responsáveis nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando a cargo do Conselho Tutelar a fiscalização;

Art. 4º). O horário de abertura do ***"Parque de Exposições Pedro Schiavotello Sobrinho – Expogale",*** para o evento de Carnaval, será das 16:00hs nos dias 19 e 21 (domingo e terça feira), e as 19:30hs nos dias 17, 18 e 20 (sexta, sábado e segunda), com fechamento previsto para as 3:00 horas da manhã do dia seguinte;

Art. 5º). Fica terminantemente proibida a circulação pelos frequentadores do ***"Parque de Exposições Pedro Schiavotello Sobrinho – Expogale"***, de bebidas acondicionadas em recipiente de vidro, podendo os comerciantes terem em suas barracas bebidas dessa espécie, desde que não permitam o consumidor porta-las durante as festividades, com a intenção de se evitar acidentes, brigas e outras intempéries.

Art. 6º). Fica permitida a entrada dos populares com suas próprias bebidas em *"coolers"*, caixas térmicas, isopor e recipientes similares (bebidas estas acondicionadas em latas, plásticos ou embalagem cartonadas *"tetra pak"*), as quais passarão por revista pessoal na entrada do recinto, com a intenção de se evitar a entrada de material cortante, vidros, armas brancas e similares, visando a preservação da segurança de todos os frequentadores do local.

Art. 7º). Os frequentadores do Parque que forem flagrados portando os materiais proibidos pelo presente Decreto (garrafas de vidro, material cortante, etc.), serão retirados imediatamente do Parque de Exposições, sendo vedado seu reingresso no dia, incorrendo ainda na sanção e aplicação de multa de até 10 Ufesps (R$ 342,60 trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), duplicada em caso de reincidência, ficando a cargo de qualquer servidor público municipal, seguranças contratados e equipes, e também as Polícias Civil e Militar.

Art. 8º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 14 de fevereiro de 2023.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal-SP., data supra

.....

Portarias

Portaria nº. 2.528 de 13 de fevereiro de 2023.

"PRORROGA PRAZO DE DURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1007/2022 DA COMISSÃO PROCESSANTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINSTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 626 DE 18 DE AGOSTO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engº. Agr.º **DANIEL SARRETA** – Prefeito do Município de Buritizal/SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º). Fica prorrogado o prazo de tramitação do processo administrativo de n. 1007/2022, por mais 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal-SP., 13 de fevereiro de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 – Referente ao Pregão

Presencial nº 005/2022 - CONTRATADA: ANTONIO VITOR DE SOUZA LINO 45683378877 – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 04 de março de 2023, com vigência até 03 de março de 2024. Buritizal/SP, 14 de fevereiro de 2023. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 – Referente ao Pregão Presencial nº 005/2022 - CONTRATADA: BRENDA GOBI TORMENA 45725235840 – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 04 de março de 2023, com vigência até 03 de março de 2024. Buritizal/SP, 14 de fevereiro de 2023. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – Referente ao Pregão Presencial nº 005/2022 - CONTRATADA: ROGERIO AKIRA TAVARES KITA – ME – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 04 de março de 2023, com vigência até 03 de março de 2024. Buritizal/SP, 14 de fevereiro de 2023. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preços Nº 011/2022. Processo Nº 132/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Luiz Fiod e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - Contrato nº 005/2023: Contratada: F.E.L.D.P. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.182.155/0001-01, pelo valor total de R$ 874.464,34 (Oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Data Da Assinatura: 13 de fevereiro de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Buritizal/SP, 14 de fevereiro de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1007/2022
GABINETE DO EXECUTIVO
REF: PEDIDO DE VISTAS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS
INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ JACOMINE

Considerando o quanto requerido pelo interessado SÉRGIO LUIZ JACOMINE, através da petição protocolizada sob n. 17 em 05 de janeiro de 2023, fica concedida vista dos autos do procedimento que tramita sob n. 1.007/2022, Processo Administrativo, para querendo manifestar-se e inteirar-se de todo o procedimento em comento.

Por oportuno fica também concedida vista a todos os demais interessados, representados pelo Dr. José Ramires Neto, Advogado – OAB/SP 185.265, EDVANIA NASCIMETNO MISSIAS LIMA, GISLENE CEREZA ALVES, SÉRGIO LUIZ JACOMINE, MARIA DO CARMO AMARO, SAMARA CRISTINA CONCEIÇÃO, DOLORES CÂNDIDA DE SOUZA TAVARES, LIBIA MARA MORIS FERERIA, SILVANIA SUZE DOS SANTOS, SONIA CHRISTINA DE CASTRO, ELIS REGINA FERREIRA RAMINELLI, CHRISTIANE SOUZA CAVALLARI DE PAULA.

Publique-se.

Buritizal SP., 10 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

.....